DMV
Fl. Nº 982

RELATORIA:	**DMV**
TERMO:	**Voto à Diretoria Colegiada**
NÚMERO:	**DMV 053/2018**
OBJETO:	**SOLICITAÇÃO DE MERCADOS PELA EMPRESA VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE DO SUL LTDA – I ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO:	**50500.371534/2017-10**
PROPOSIÇÃO SUPAS:	**Relatório à Diretoria S/N, de 08/02/2018 (fls. 976 A 979)**
PROPOSIÇÃO PRG:	**Não houve.**
PROPOSIÇÃO DMV:	**PELO DEFERIMENTO DO PLEITO E ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL – LOP nº 158.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação apresentada pela empresa VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE DO SOL LTDA, para operação dos mercados a seguir relacionados, em virtude do I Processo Seletivo Público:

ARACAJU/ SE - CAPIM GROSSO/ BA
ARACAJU/ SE - JACOBINA/ BA
ARACAJU/ SE - MORRO DO CHAPEU/ BA
ARACAJU/ SE - RIACHAO DO JACUIPE/ BA
ARACAJU/ SE - SERRINHA/ BA
LAGARTO/ SE - CAPIM GROSSO/ BA
LAGARTO/ SE - IRECÊ/ BA
LAGARTO/ SE - JACOBINA/ BA
LAGARTO/ SE - MORRO DO CHAPEU/ BA
LAGARTO/ SE - RIACHAO DO JACUIPE/ BA
LAGARTO/ SE - SERRINHA/ BA

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio das Mensagens Eletrônicas nº 2203/2017/GETAU/SUPAS, de 12/09/2017 (pág. 802), e da mensagem nº 2877/2017/GETAU/SUPAS, de 16/11/2017 (pág. 956), a empresa VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE DO SOL LTDA foi convocada pela ANTT, por intermédio da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, a apresentar

AL

documentação pertinente com relação aos mercados acima indicados, contemplados na I etapa do Processo Seletivo Público.

3. Em atendimento às convocações exaradas por esta Agência, a empresa VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE DO SOL LTDA solicitou a emissão de Licença Operacional para os mercados resultantes da I Etapa do Processo Seletivo Público, tendo apresentado, para tal fim, os documentos protocolados sob nº 50500.530414/2017-52, de 09/10/2017, e 50500.700253/2017-41, de 13/12/2017 (fls. 807 e 930).

4. Por meio do Relatórios I, II, III, IV e V (fls. 883-88 e 961-965), a área técnica procedeu à análise da solicitação apresentada, bem como de toda a documentação apresentada pela empresa, tendo sido observadas pendências.

5. Tais pendências foram devidamente comunicadas à Requerente por intermédio das Mensagens Eletrônicas nº 2922/2017/GETAU/SUPAS (fl. 889) e 3437/2017/GETAU/SUPAS (fls. 966), nos termos da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

6. Em atendimento às Mensagens Eletrônicas da GETAU/SUPAS, a requerente apresentou a documentação complementar necessária, recebida sob protocolo nº 50500.610602/2017-63, em 20/12/2017 (fl. 890). Segundo informa a área técnica, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 08/02/2018 (fls. 976 A 979), em virtude da documentação complementar apresentada e após a devida atualização da frota da empresa no Sistema SISHAB, as pendências foram resolvidas, atendendo-se desta forma o disposto na Resolução ANTT nº 4.770/2015 para os mercados a seguir indicados:

ARACAJU/ SE – CAPIM GROSSO/ BA
ARACAJU/ SE – JACOBINA/ BA
ARACAJU/ SE – MORRO DO CHAPEU/ BA
ARACAJU/ SE – RIACHAO DO JACUIPE/ BA
ARACAJU/ SE – SERRINHA/ BA
LAGARTO/ SE – CAPIM GROSSO/ BA
LAGARTO/ SE – IRECÊ/ BA
LAGARTO/ SE – JACOBINA/ BA
LAGARTO/ SE – MORRO DO CHAPEU/ BA
LAGARTO/ SE – RIACHAO DO JACUIPE/ BA
LAGARTO/ SE – SERRINHA/ BA

7. Na sequência, os autos foram remetidos, por meio do Despacho nº 3076/2017/GETAU/SUPAS, em 26/12/2017 (fl. 970), à Superintendência de Fiscalização – SUFIS para que aquela área técnica procedesse à apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, nos termos da Portaria nº 10/2016.

8. A SUFIS manifestou-se por intermédio do Despacho nº 0114/2018/SUFIS/GEFIS, de 02/02/2018 (fls. 972 e 973) informando que a empresa VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE DO SOL LTDA cumpria os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015 para fins de obtenção de Licença Operacional para os mercados indicados.

9. Após a manifestação da SUFIS, a SUPAS recomendou à Diretoria Colegiada desta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por intermédio do Relatório à Diretoria S/N, de 08/02/2018, o deferimento do pleito apresentado pela empresa VIAÇÃO JEQUIÉ

CIDADE DO SOL LTDA, fazendo-se necessária a alteração da Licença Operacional – LOP nº 158 da citada empresa para inclusão dos mercados: ARACAJU/SE – CAPIM GROSSO/BA, ARACAJU/SE – JACOBINA/BA, ARACAJU/SE – MORRO DO CHAPEU/BA, ARACAJU/SE – RIACHAO DO JACUIPE/BA, ARACAJU/SE – SERRINHA/BA, LAGARTO/SE – CAPIM GROSSO/BA, LAGARTO/SE – IRECÊ/BA, LAGARTO/SE – JACOBINA/BA, LAGARTO/SE – MORRO DO CHAPEU/BA, LAGARTO/SE – RIACHAO DO JACUIPE/BA e LAGARTO/SE – SERRINHA/BA.

III. JUSTIFICATIVA

10. Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

11. Em 17 de Agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria desta ANTT definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

> "...
>
> *I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;*
>
> *II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e*
>
> *III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.*
>
> ...".

12. Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

13. Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

14. Em 11 de novembro de 2016, por meio do art. 2º da Deliberação DG nº 280, foi determinado à Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS que reavaliasse os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação quanto ao limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e à oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário. Em complemento, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público.

15. Por meio da Deliberação nº 115/2017 e da Portaria SUPAS nº 34/2017, a ANTT deu sequência à I Etapa do Processo Seletivo, para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação nº 280/2016. Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas

empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no site da ANTT.

16. Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

17. Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

18. Observa-se que a solicitação apresentada pela empresa VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE DO SOL LTDA para operação dos mercados indicados ocorreu após a devida realização da I Etapa do Processo Seletivo Público, tendo aquela empresa sido devidamente convocada pela ANTT, por meio da GETAU/SUPAS, a apresentar a documentação pertinente. Também a SUFIS atestou que a empresa atende aos requisitos contidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015.

IV. DO VOTO

19. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS e da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido apresentado pela empresa VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE DO SOL LTDA, alterando-se a Licença Operacional – LOP nº 158 da citada empresa para inclusão dos mercados: ARACAJU/SE – CAPIM GROSSO/BA, ARACAJU/SE – JACOBINA/BA, ARACAJU/SE – MORRO DO CHAPEU/BA, ARACAJU/SE – RIACHAO DO JACUIPE/BA, ARACAJU/SE – SERRINHA/BA, LAGARTO/SE – CAPIM GROSSO/BA, LAGARTO/SE – IRECÊ/BA, LAGARTO/SE –JACOBINA/BA, LAGARTO/SE – MORRO DO CHAPEU/BA, LAGARTO/SE – RIACHAO DO JACUIPE/BA e LAGARTO/SE – SERRINHA/BA.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 19 de fevereiro de 2018.
Ass.:

Anderson Lessa Lucas
Matrícula SIAPE nº 01510837
Assessor
DMV

AL